



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Finanças com ênfase em Controladoria, sob responsabilidade da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 01/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12º e 27º do Anexo à Resolução CSPG nº 03/2006;

Considerando as reformas implantadas a partir do Código Civil de 2003, das alterações advindas da Lei 11.638, bem como do Comitê dos Pronunciamentos Contábeis, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2010, (Processo nº 23096.009272/09-65)

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Finanças com ênfase em Controladoria, sob responsabilidade da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, *Campus* Sousa.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

Art. 3º O Curso será ofertado de forma presencial, organizado na modalidade regular, durante o período letivo.

Art. 5º O Curso tem início previsto para o mês de março de 2011 (semestre letivo 2011.1), com duração de 18 meses.

§ 1º O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimento com a Coordenação do Curso.

§ 2º As disciplinas devem ser integralizadas nos períodos letivos 2011.1 e 2011.2, tendo o discente o período 2012.1 para apresentação e defesa da Monografia.

Art. 6º O Curso oferecerá um total de 30 (trinta) vagas.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de março de 2010.

RÔMULO FEITOSA NAVARRO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 02/2010

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS
COM ÊNFASE EM CONTROLADORIA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Especialização em Finanças com Ênfase em Controladoria funcionará segundo as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* desta Instituição de Ensino Superior e objetiva:

I – qualificar profissionais, na área de Finanças, para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, através de uma constante atualização de conhecimentos técnico e científicos;

II – qualificar e requalificar profissionais, estudantes e demais interessados na área de Finanças com ênfase em Controladoria, abrangendo, principalmente, aspectos nas áreas de Contabilidade, Administração e Economia;

III – possibilitar a capacitação técnica, científica e cultural em novas áreas de conhecimentos, possibilitando a interdisciplinaridade.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 2º O Curso será promovido pela Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, com carga horária de 390 horas-aula.

Parágrafo único. O Curso oferecerá 30 (trinta) vagas, a serem preenchidas por graduados em cursos de Ciências Contábeis, Administração e Economia, reconhecidos pelo MEC.

Art. 3º Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso e de orientar monografias terão, no mínimo, a titulação de mestre.

Art. 4º Aos professores ministrantes das disciplinas do Curso pertencentes ao quadro da Instituição não será atribuída qualquer remuneração adicional por essa atividade.

Art. 5º As disciplinas do Curso serão desenvolvidas no período de março de 2011 a julho de 2012, no *Campus* de Sousa da UFCG, com uma carga horária didática semanal de 15 (quinze) horas-aula, no turno noturno às sextas-feiras, e no turno diurno (manhã e da tarde), aos sábados.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Curso de Especialização em Finanças com Ênfase em Controladoria terá os seguintes órgãos:

- I – Colegiado
- II – Coordenação
- III – Secretaria

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática e financeira do Curso, sendo constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II – por 03 (três) professores que ministrem disciplinas no curso;
- III – por 01 (um) representante técnico-administrativo;
- IV – por 01 (um) representante discente.

Parágrafo único. As representações docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidas por seus pares.

Art. 8º O Colegiado do Curso reunir-se-á sempre que necessário, contando com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento às reuniões terá prioridade sobre outras atividades.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 2º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 3º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará a solicitação, do Coordenador do Curso ao Diretor do Centro respectivo, de substituição do representante faltoso, na forma prevista no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 9º Além das constantes no Regimento adotado por esta Instituição, são atribuições do Colegiado do Curso:

I – aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso, para realizarem atividades concernentes:

- a) à orientação e ou avaliação do trabalho final (monografia);
- b) ao acompanhamento do regime didático;
- c) ao estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e avaliação do Curso;

II – pronunciamento sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário;

III – decisão sobre desligamento de alunos do Curso;

IV – deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação;

V – aprovação do relatório do curso.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 10. A Coordenação caberá a um Coordenador, escolhido dentre os docentes do quadro do Curso, conforme o estabelecido nos dispositivos legais desta Instituição.

Parágrafo único. O Coordenador será indicado pela Assembléia da Unidade Acadêmica e designado pela Direção do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 11. Caberá ao Coordenador:

I – promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado;

II – indicar, à Assembléia da Unidade Acadêmica de Educação, os nomes de professores que comporão a comissão para seleção dos candidatos ao Curso;

III – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso;

IV – remeter, ao setor competente da PRPG, todos os dados referentes ao Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

V – convocar reuniões do colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto;

VI – representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade;

VII – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

VIII – encaminhar, à Direção do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, as resoluções do Colegiado do Curso que dependam de aprovação superior;

IX – tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso;

X – providenciar, junto à administração do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, a alocação de recursos porventura atribuídos ao Curso;

XI – acompanhar e avaliar a execução curricular;

XII – comunicar quaisquer irregularidades à Direção do Centro e solicitar medidas para corrigi-las;

XIII – implementar um processo de avaliação, com a participação de docentes e discentes, imediatamente após o encerramento de cada disciplina e do Curso;

XIV – cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;

XV – elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Curso, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, da Unidade Acadêmica, do Conselho de Centro e da Câmara Superior de Pós-Graduação;

XVI – promover, ao término do Curso, uma avaliação, contando com a participação de docentes e alunos.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 12. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso, imediatamente vinculada à Coordenação.

Art. 13. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo(a) Coordenador(a):

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos classificados no processo seletivo e de matrícula dos alunos;

III – manter, em arquivo, os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;

- IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- V – secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de apresentação dos trabalhos finais.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 14. Para inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Finanças com Ênfase em Controladoria, exigir-se-ão:

I – diploma ou certidão de conclusão de um dos cursos de graduação estabelecidos no artigo 2º, ou declaração de estar concluindo a referida graduação, antes do início das aulas do Curso;

II – histórico escolar do curso de graduação;

III – *curriculum vitae* acompanhado do anteprojeto de pesquisa e seus respectivos documentos comprobatórios;

IV – formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

V – cópia autenticada da carteira de identidade.

§ 1º Os requisitos listados neste artigo, bem como o período de inscrição, constarão de Edital emitido pelo Coordenador do Curso.

§ 2º O aviso do Edital de que trata o parágrafo anterior será publicado, pela Direção do Centro, em órgão de imprensa de circulação estadual.

§ 3º O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição dos candidatos, à vista da regularidade da documentação apresentada, publicando a relação das inscrições deferidas e indeferidas, em local visível da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis.

§ 4º Da decisão do Coordenador, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de dez dias, após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, sem efeito suspensivo.

Seção II Da Seleção

Art. 15. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis, composta de cinco professores, a saber, o Coordenador e quatro professores da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis.

§ 1º A Comissão deverá estabelecer:

- a) o período de seleção;
- b) os critérios de avaliação da prova escrita e da entrevista;
- c) a tabela de pontuação dos títulos;
- d) os procedimentos para preenchimento de possíveis vagas remanescentes;
- e) o local e calendário de divulgação dos resultados.

§ 2º No ato da inscrição, cada candidato receberá, por escrito, as decisões referentes às alíneas do parágrafo anterior.

Art. 16. O processo de seleção, cumulativamente eliminatório e classificatório, constará de prova escrita, entrevista e análise de *curriculum vitae*.

§ 1º A prova escrita possui caráter eliminatório e a entrevista e análise de *curriculum vitae*, classificatório.

§ 2º Somente o candidato que obtiver nota igual ou superior a sete, na prova escrita, estará apto a participar da entrevista.

§ 3º Em local visível da Unidade Acadêmica de Educação, será afixada a relação das notas obtidas pelos candidatos, em cada uma das etapas eliminatórias.

§ 4º Após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem efeito suspensivo.

Seção III Da Matrícula

Art. 17. Os candidatos classificados deverão efetuar matrícula na Secretaria do Curso, após a publicação do resultado, no prazo fixado pela Coordenação, divulgado juntamente com a referida publicação.

§ 1º A não-efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em relação ao Curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidatos classificados, a Coordenação poderá convocar candidatos, aprovados e não classificados, para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, isoladamente ou no conjunto das disciplinas.

§ 4º Os alunos matriculados deverão, antes do início das aulas do Curso, apresentar o certificado ou diploma de conclusão do curso de Graduação.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 18. A organização do currículo do Curso está embasada na análise do contexto histórico do Estado brasileiro e suas políticas educacionais, bem como no estudo dos fundamentos sócio-econômicos da realidade das empresas brasileiras, buscando alcançar a articulação teoria e prática no exame das políticas econômicas e de gestão, considerando-se as reformas implantadas a partir do Código Civil de 2003, das alterações advindas da Lei 11.638, bem como do Comitê dos Pronunciamentos Contábeis.

Parágrafo único. A discussão acerca da produção do conhecimento na área da contabilidade constituirá elemento norteador de todas as disciplinas do Curso.

Art. 19. No início de cada disciplina, será entregue o respectivo plano de curso, do qual deverão constar: a ementa, os objetivos, o conteúdo, a metodologia de ensino, a modalidade e os instrumentos de avaliação, bem como as referências bibliográficas.

Parágrafo único. Não haverá aproveitamento de disciplinas cursadas em quaisquer outros cursos de pós-graduação.

Art. 20. A carga horária mínima do Curso será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se considerando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento da Monografia.

Seção II Da Monografia

Art. 21. A monografia, um dos requisitos obrigatórios para obtenção do certificado de conclusão do Curso, será elaborada individualmente pelo aluno, contando com a orientação de um professor do corpo docente do Curso.

Parágrafo único. Por solicitação do aluno, o Colegiado do Curso poderá aprovar a indicação de co-orientador externo ao corpo docente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) ser pesquisador da área de conhecimento objeto do Curso;
- b) assumir o encargo, sem qualquer remuneração pecuniária;
- c) apresentar carta-compromisso de orientação do aluno, explicitando a carga horária destinada a esta atividade;
- d) possuir disponibilidade para participação nos momentos coletivos de apresentação e discussão dos trabalhos monográficos.

Art. 22. A monografia, versando sobre temáticas abordadas no Curso, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

§ 1º A apresentação da monografia exige a integralização de todas as disciplinas do Curso.

§ 2º A apresentação da monografia ocorrerá em sessão pública, realizada em um prazo máximo de seis meses após o término das disciplinas.

Art. 23. Para fins de avaliação, o aluno deverá encaminhar, à Coordenação do Curso, quatro exemplares impressos da monografia para os membros da banca de avaliação, em um prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data prevista para a apresentação.

Art. 24. A avaliação da monografia competirá a uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, composta pelo orientador mais dois especialistas e um suplente.

§ 1º Os especialistas de que trata o *caput* desse artigo deverão ser portadores, no mínimo, do título de mestre.

§ 2º A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo(a) orientador(a) da monografia.

§ 3º A data para a apresentação da monografia será fixada pelo(a) Coordenador(a), ouvido (a) professor(a) orientador(a), e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 23.

Art. 25. No julgamento da monografia, será atribuída uma das seguintes menções:

- a) aprovada;
- b) aprovada com correção;
- c) reprovada.

§ 1º Para fins do resultado final da avaliação, considerar-se-á a menção atribuída pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Fica vedado, à Coordenação do Curso, emitir qualquer documento comprobatório de conclusão do curso antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, dos resultados da avaliação da monografia.

Art. 26. Apresentada a monografia e feitas as devidas correções, quando necessárias, o aluno deverá entregar, à Coordenação do Curso, três exemplares da versão final – dois impressos e um em meio eletrônico – em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Examinadora determinar reformulações, as cópias de que trata o *caput* deste artigo somente serão aceitas quando acompanhadas de declaração do orientador, atestando a realização das correções exigidas.

Seção III

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 27. O aluno será avaliado ao longo do curso, em cada disciplina, compreendendo o cômputo da frequência às atividades didáticas e a avaliação do desempenho acadêmico.

§ 1º Para fins de aprovação em cada disciplina, o aluno deverá:

I – apresentar uma frequência mínima às atividades didático-acadêmicas de 75% da carga horária de cada disciplina;

II – alcançar média aritmética igual ou superior 7,0 (sete) em cada disciplina.

§ 2º O professor terá autonomia para definir as formas e os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico, que deverão estar explicitados no plano de curso.

§ 3º As notas das diversas atividades e a média final das disciplinas serão representadas por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A reprovação do aluno em qualquer disciplina implica seu imediato desligamento do Curso.

§ 5º Terá direito a reposição de atividade e avaliação o aluno que comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 6º Não haverá regime de recuperação em nenhuma disciplina.

Seção IV

Dos Requisitos para Obtenção do Certificado

Art. 28. Para a obtenção do Certificado de Especialista em Finanças com Ênfase em Controladoria, exigir-se-á do aluno:

I – a integralização de 17 (dezesete) créditos em disciplinas, oferecidas de acordo com o cronograma do Curso;

II – a elaboração, apresentação pública e aprovação da Monografia.

Art. 29. O certificado do Curso será emitido, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I – frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – aprovação em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido na Resolução da Câmara Superior de Pós-Graduação de realização do Curso;

III – apresentação pública e aprovação da Monografia.

Parágrafo único. Os certificados somente serão expedidos após a aprovação do relatório final do curso, pela PRPG.

Art. 30. Os certificados expedidos conterão, em seu verso, os respectivos históricos escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:

I – elenco de disciplinas, relacionando-se, para cada uma, a sua carga horária, o nome do(a) docente responsável e a respectiva titulação, bem como a nota obtida pelo(a) aluno(a);

II – período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

III – declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 31. A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – titulação de doutor ou mestre;

II – participação em atividades de ensino e de pesquisa na graduação e/ou na pós-graduação na área do curso;

III – vinculação ao quadro docente da UFCG;

IV – professores de outras unidades acadêmicas da UFCG ou de outras instituições de ensino superior que tenham produção científica relevante na área.

Art. 32. A substituição de membro do corpo docente será permitida, desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados no artigo 31.

§ 1º A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, aprovada, sucessivamente, pelo Colegiado do Curso e pela assembléia da Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis.

§ 2º A certidão de aprovação, pelo Colegiado da Unidade, da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à PRPG.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 33. O corpo discente será regido pelas normas dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 34. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Curso o aluno que:

I – apresentar, em qualquer disciplina, frequência inferior ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária;

II – for reprovado em quaisquer disciplinas do Curso ou na Monografia.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, mediante exame de cada caso específico.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO II DA REOLUÇÃO Nº 02/2010, DA CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFCG
ESTRUTURA CURRICULAR – FINANÇAS COM ÊNFASE EM CONTROLADORIA – UACC/CCJS/UFCG**

Nº de Ordem	Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação
1	Teoria da Contabilidade	30	Josicarla Soares Santiago	Mestre
2	Economia financeira	15	Enéas Dantas da Silva Neto	Mestre
3	Contabilidade avançada	30	Fábio José Lira dos Santos	Especialista
4	Métodos quantitativos	30	Valterlin da Silva Santos	Mestre
5	Metodologia de Pesquisa Científica	15	Janeide Albuquerque Cavalcanti	Mestre
6	Metodologia do Ensino Superior	15	Thaiseany de Freitas Rêgo	Mestre
7	Planejamento Tributário	15	Fabiano Ferreira Batista	Mestre
8	Matemática Financeira	30	Allan Sarmento Vieira	Mestre
9	Análise das Demonstrações Contábeis	30	João Marcelo Macedo	Mestre
10	Tecnologia da Informação	15	Marconi Araújo Rodrigues	Mestre
11	Estratégia e análise de investimentos	15	Thiago Alexandre das Neves Almeida	Mestre
12	Orçamento empresarial	15	Thiago Alexandre das Neves Almeida	Mestre
13	Gestão empresarial	30	Ana Carolina Kruta de Araújo Bispo	Mestre
14	Gestão estratégica de custos	30	Janaina Ferreira Marques de Melo	Mestre

15	Sistemas de informações gerenciais	30	Harlan de Azevedo Herculano	Mestre
16	Controladoria	30	Mirza Cunha Saraiva	Mestre
17	Jogos de empresas aplicados à contabilidade	15	Vorster Queiroga Alves	Mestre
TOTAL CARGA HORARIA : 390 HORAS				